

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “DELAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO”¹

REVIEW ABOUT THE ARTICLE INTITLED “PLEA BARGAIN AS A TOOL TO FIGHT ORGANIZED CRIME”

Uelson Pereira da Cunha²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7596433466332834>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6291-2003>

E-mail: pereiraecunha@gmail.com

Resenha da obra:

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Maria Juscivânia; ASSUNÇÃO, Elienay Kadesh Rosa. Delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado. **Revista Diálogos Interdisciplinares**. Ano 2020, Vol. 10, n. 1, jul.-dez., 2021.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado”. Os autores são Jonas Rodrigo Gonçalves; Maria Juscivânia de Oliveira e Elienay Kadesh Rosa Assunção, e a publicação se deu na periódica “Revista Diálogos Interdisciplinares”. Ano 2020, Vol. 10, n. 1, jul.-dez., 2021.

Palavras-chave: Delação premiada. Efetividade. História. Organização criminosa.

Abstract

This is a review about the article intitled “Plea bargain as a tool to fight organized crime”. The article was written by Jonas Rodrigo Gonçalves; Maria Juscivânia de Oliveira e Elienay Kadesh Rosa Assunção, and it was published by “Revista Diálogos Interdisciplinares”. Year 2020, Vol. 10, n. 1, jul.-dec., 2021.

Keywords: *Plea bargain. History. Effective. Organized crime.*

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Sheyla Márcia da Silva Sousa.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo nomeado “Delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado”. O trabalho foi escrito por três autores, sendo eles: Jonas Rodrigo Gonçalves; Maria Juscivânia de Oliveira e Elienay Kadesh Rosa Assunção, e foi publicado na periódica “Revista Diálogos Interdisciplinares”. Ano 2020, Vol. 10, n. 1, jul./-dez., 2021.

Muito do que integra a experiência ou a formação de um autor é o que contribui para que haja a reflexão temática dos tópicos que se dispõe a escrever. Quanto aos escritores deste artigo, dominemos um pouco dos dados que compõem o currículo de cada um. Conheçamos, então, alguns detalhes sobre eles.

O primeiro autor é Jonas Rodrigo Gonçalves. Possui Mestrado em Ciência Política, além de Licenciatura em Letras e Filosofia. Está se Doutorando em Psicologia e, atualmente é professor em diversas faculdades, como a Processus, do Distrito Federal. Encontra-se o currículo lattes e orcid do autor, respectivamente, em: <<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>> e <<https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>>.

Maria Juscivânia de Oliveira, segunda autora, é Graduada em Ciências Contábeis, e está se Graduando em Direito. Possui Especialização em Auditoria, e nos dias de hoje, atua como técnica de nível superior. O currículo orcid está disponível em: <<https://orcid.org/0000-0002-1828-4641>>. Encontra-se o currículo lattes da autora em: <<http://lattes.cnpq.br/1284656571000139>>.

O terceiro e último autor é Elienay Kadesh Rosa Assunção, que está se Graduando em Direito pela Faculdade Processus, é Técnico em Transações Imobiliárias, e atua como monitor de trabalho de curso. Encontram-se o currículo orcid e lattes do autor, respectivamente, em: <<https://orcid.org/0000-0003-4511-0652>> e <<http://lattes.cnpq.br/3129906393141649>>.

Este trabalho se divide em: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado, evolução histórica, crime organizado, negócios jurídicos processuais, considerações finais, referências.

No resumo da obra consta:

O tema central do artigo refere-se à utilização da delação premiada na luta contra o crime organizado. Foi investigada a eficácia desse instituto. A pesquisa partiu da ideia de que essa delação seria a resposta mais eficiente. Os objetivos gerais e específicos giraram em torno da avaliação da eficácia do instituto, do conhecimento de sua origem, e da apreciação do direito punitivo pertencente ao Estado. O artigo conta com uma importância para a sociedade, para a ciência e para os utilizadores do direito pois há uma grande relevância do assunto, além de apresentar a delação em sua essência e, ainda, por ajudar com a eficiência da política criminal. A

pesquisa durou seis meses, e é qualitativa teórica (GONÇALVES; OLIVEIRA; ASSUNÇÃO, 2021, p. 1).

O tema trabalho em questão é “Delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado”. O problema a ser discutido partiu da necessidade de responder os questionamentos sobre a eficácia da delação premiada quanto ao combate do crime. Isto advindo da hipótese de que, até o momento, essa delação é a mais adequada e eficiente.

A pesquisa teve como objetivo geral o esclarecimento da eficácia e da ética da delação premiada, além de questionar se tal instituto retira o direito de punir, do Estado. Já de forma específica, os objetivos consistiram na discussão da ética do instituto, da apreciação da retirada do poder punitivo, além da análise acerca de sua eficiência.

A justificativa da pesquisa, para os profissionais do direito, se constituiu no destaque do tema atualmente. Para a sociedade esse artigo se faz importante, uma vez que agrega uma política criminal com maior efetividade, o que resulta em um estilo de vida melhor, combate a corrupção e traz maior clareza do tema. Para a ciência, a temática é necessária, pois esclarece as controvérsias presentes na delação premiada.

Notoriamente, a metodologia empregada na elaboração do trabalho aqui analisado consistiu em buscar por artigos pertinentes ao tema, fazendo uma seleção dos mais adequados. Essa pesquisa tem um caráter qualitativo, durando seis meses e com a finalidade de alcançar dados científicos que consigam explicar as motivações do instituto de forma didática e clara.

No primeiro capítulo, os autores explicam que a delação premiada é uma forma de gerar evidências para validar tudo o que consta no depoimento, uma vez que não pode ser usado sem a confirmação dos atos. Além da validação, é sempre necessário o cumprimento do princípio da ampla defesa e do contraditório.

O objetivo do legislador era quebrar o silêncio entre as organizações criminosas, em troca de uma sanção mais favorável, incluindo prisão domiciliar ou regime aberto. Se o crime é a base das organizações criminosas, ele cria maior temor na sociedade devido a sua engenhosidade, de modo que foi necessário incorporar ao ordenamento jurídico leis destinadas a conter o crescimento desenfreado dessas organizações. Sabemos que a delação premiada está prevista na Lei 12.850/2013 e a sua utilização tem produzido bons resultados, pois no caso da operação Lava Jato, se não a utilizasse, o Estado não conseguiria sozinho tais resultados.

O segundo capítulo do artigo trouxe um breve resumo histórico, pontuando que a denúncia premiada tem sido usada desde o tempo de Jesus, quando Judas Iscariotes o denunciou por dinheiro. Anos à frente, durante o período da Inquisição, a mesma denúncia também foi usada, já que se o sofrimento do reclamante antes

da confissão fosse grande, a certeza de que ele afirmaria a verdade era ainda maior, se houvesse uma confissão sem sofrimento, seria considerada mentira e não merecia crédito. Em seguida, foi a vez dos Estados Unidos, que utilizou a delação para combater o crime organizado devido à dificuldade do Estado em reunir provas de autoria e materialidade de atividades criminosas. Na Itália, os civis decidiram coordenar o comércio e o tráfico, surgindo a máfia, o que levou à necessidade de um meio eficaz no combate desta organização. Já no Brasil, as organizações criminosas começaram com o Cangaço, no Nordeste do país, onde os operários dos coronéis que passaram a atuar de forma autônoma e estruturada, que consistia em sequestros e roubos. Em 1970 as organizações criminosas se tornaram militares no mundo do tráfico de drogas no Rio de Janeiro.

A Delação Premiada é, e sempre foi, uma ferramenta imprescindível no combate ao crime, embora seja uma instituição polêmica na área jurídica pelas suspeitas existentes sobre sua eficácia e, como o denunciante não é mais sancionado, a ferramenta tem vínculo direto com a atuação do crime organizado. A Lei 12.850/13 define a organização criminosa como uma associação de quatro ou mais pessoas, cuja finalidade é a prática de crimes, e alterou a denominação para “Colaboração Premiada”. No Brasil, a delação começou com a Lei nº. 12.8072/90, que introduziu a redução de um para dois terços da pena no caso do criminoso denunciar o líder ou os parceiros, mas a lei não especifica qual seria a reclamação, como ela evoluiria, quem teria o direito de submeter ou negociar e estipular o acordo, e em que casos o reclamante poderia obter uma redução da pena. Sendo assim, foi mais usada em benefício do julgamento.

No terceiro capítulo, os autores escrevem de forma brilhante que as organizações criminosas têm se espalhado cada vez mais na mídia, por meio de filmes, documentários e ações policiais, com o objetivo de fazer a sociedade e o Estado acreditarem que seus ataques são ineficazes. Porém, por meio de crimes e atos praticados com o auxílio de agentes do Estado, os criminosos têm reconhecido a dificuldade que enfrentam em contê-los, devido ao seu comportamento isolado e mal preparado. Os autores ressaltam que é necessário utilizar o instituto da Delação Premiada como alternativa para o combate de tais associações, que possuem estruturas diversificadas, são chamadas de máfia, baseadas na alta administração e com tecnologias avançadas, e assim, obtêm grandes ganhos políticos, socioeconômicos e funcionais, que levam o Estado à falência, na tentativa de enfrentá-las.

O artigo afirma que o crime organizado preocupa a comunidade internacional por crimes de lavagem de dinheiro, que somam cerca de 870 bilhões por ano. A Convenção das Nações Unidas enfatiza a necessidade de combater a corrupção, e mesmo que a criminalidade organizada sempre tenha existido, esses delitos estão além da norma, são difíceis de combater, praticados com grande detalhamento e planejamento. Pode-se dizer então, que a delação premiada pode ser comparada ao

negócio jurídico e é uma excelente ferramenta no combate ao crime, com base nos resultados obtidos.

De maneira relevante, a obra nos apresenta no quarto capítulo que a Delação Premiada é um fato jurídico voluntário, sendo novidade no ordenamento jurídico, e destaca que se não houver boa-fé dos delatores, a decisão judicial não será eficaz. Os autores pontuam que pode ser realizada na fase processual ou no inquérito, e os fatos devem ser verdadeiros e eficientes, servindo como uma resposta do Estado ao crime organizado. O denunciante pode delatar como aconteciam os esquemas, os tipos de crimes cometidos, tecnologia, rotinas, nomes e assim, obter a redução da pena, o perdão judicial ou a substituição da pena de prisão por restrição de direitos. Dessa forma há grandes possibilidades de sucesso, pois as partes ganham negociando.

Por fim, os autores dispõem de maneira assertiva que a negociação exige uma denúncia nova, assim o primeiro a denunciar terá o benefício da delação, o que incentiva os criminosos a relatar detalhes que permitem o estado agir. Todavia, o delator é visto por alguns como traidor e pode sofrer consequências terríveis. Os acordos já homologados pelo Supremo Tribunal Federal foram criticados por suas grandes vantagens, para as quais foram exigidos parâmetros, assim, foi elaborada uma tabela com os tipos de denúncias e o percentual do desconto na sanção aplicada, vale destacar a coragem para delatar um parceiro, então tudo é pensado para calcular o custo da informação. A Lei 12.850/2013, impõe algumas restrições para a negociação, a sanção pode ser reduzida até 2/3 e não pode ser ampliada, pois deve obedecer ao princípio da taxatividade penal. Os autores ressaltam que a delação premiada é um negócio jurídico bilateral, e é feito através Ministério Público, ficando encarregado de atuar na validação do mesmo.

Nas considerações finais, os autores escrevem de forma relevante que a Delação Premiada é uma forma de justiça negociada e tem sido utilizado no combate à criminalidade organizada, devido à deficiência do Estado em descobrir a autoria dos atos criminosos, é uma opção inovadora e responde à necessidade da sociedade e do Estado, não contradizendo a constitucionalidade, e os resultados obtidos confirmam sua eficiência. A utilização da Delação Premiada causa polêmica na sua aplicabilidade, com argumentos contra e a favor da instituição, todavia é benéfica tanto para o delator quanto para o Estado, sendo um instrumento eficaz para a produção de provas. Há desconfiças no fato do Estado deixar de punir o delator, porém não querem dizer que o Estado fez um mau negócio, pois sem a denúncia os mesmos resultados obtidos com a simples prisão do criminoso não seriam possíveis.

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Maria Juscivânia; ASSUNÇÃO, Elienay Kadesh Rosa. Delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado. **Revista Diálogos Interdisciplinares**. Ano 2020, Vol. 10, n. 1, jul./-dez., 2021. Disponível em: <<https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/view/960>>. Acesso em: 8 nov. 2021.